



2409

Folha n.º 02 do proc. Nº 2409 de 2021 (a) <i>R</i>
--

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redução de*  
*Despesas e Orçamento*  
*15/06/2021*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI A 'CAMPANHA VARAL SOLIDÁRIO, DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ROUPAS A PESSOAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Varal Solidário, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social, mediante a instalação provisória de varais com prendedores nos quais a população colocará as roupas para serem retiradas pelos que dela necessitam.

Parágrafo Único - Junto aos varais será afixado cartaz identificador da campanha de que trata esta Lei, contendo orientação para que se retire somente as roupas que forem necessárias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

03  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


### **Justificativa**

O presente projeto de Lei visa promover a distribuição de roupas femininas e masculinas de verão e inverno, como calças, moletoms, blusas de frio, entre outros, às pessoas em condições de vulnerabilidade social.

Não haverá um limite de peças, mas as pessoas serão orientadas a pegar apenas o necessário. O intuito é alcançar o maior número de pessoas possível a partir das roupas doadas e expostas nos varais a serem disponibilizados pela própria sociedade.

Sendo assim, busco apoio dos nobres Pares para aprovação deste importante projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 02 de junho de 2021.

  
**FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**  
**(FABIO SOARES)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2409/2021

AUTOR: FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA

ASS.: "INSTITUI A 'CAMPANHA VARAL SOLIDÁRIO, DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ROUPAS A PESSOAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 600, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Fábio Soares de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a 'campanha varal solidário, de incentivo à doação de roupas a pessoas de vulnerabilidade social, no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Examinando sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, a presente propositura não comporta acolhimento, face conter vício de iniciativa, que inviabiliza seu prosseguimento.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes.

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

se revela em atos de planejamento, organização, direção execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O diploma impugnado, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução.

Porquanto, a par da disciplina normativa exposta, cabe ao Chefe do Executivo, conhecendo os aspectos funcional e organizacional da Administração Pública, eleger — mediante o exercício da prerrogativa constitucional em tela — os meios necessários à gestão pública eficiente dos interesses da coletividade.

A Câmara do Município não administra, mas apenas fixa regras de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito.

Por isso, por deliberação do plenário, o parlamentar pode indicar medidas administrativas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de colaboração e sem qualquer obrigatoriedade. Todavia, não pode prover situações concretas por seus próprios atos e impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de exclusiva atribuição e competência.

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

É o parecer.

Sala de Reuniões, 13 de setembro de 2022

**Relator:** Vereador Matheus Gianello

**Presidente:** Vereador Dr. Marcos Fontes

**Membros:**

  
Vereador Prof. Rodney

  
Vereador Jander Lira

Vereador Americo Scucuglia Junior



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2409/2021

Concordam com o Parecer os vereadores:

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Américo Scucúglia Junior

Aprovada na reunião ordinária de 22 de novembro de 2022